



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios, tipo salgados diversos, sob a forma de entrega parcelada, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Verdelândia/MG. .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição de gêneros alimentícios é essencial para garantir o suporte adequado às atividades institucionais da Câmara Municipal de Verdelândia/MG, incluindo sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos oficiais.

2.2 - A demanda justifica-se pela necessidade contínua de alimentos de qualidade para servidores, vereadores e convidados, garantindo conforto e hospitalidade durante os eventos. A compra planejada evita aquisições emergenciais, garantindo economicidade e eficiência na gestão pública.

2.3 - A contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, que permite a aquisição direta de bens e serviços de pequeno valor.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos: Possuir experiência comprovada no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo salgados para consumo; Garantir a entrega dentro do prazo estipulado no contrato; Garantir a qualidade e procedência dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes; Disponibilizar nota fiscal eletrônica compatível com os requisitos da administração pública.

4. FORMA, CRITÉRIOS E LEGISLAÇÃO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - A seleção será feita com base no critério de menor preço por item, desde que atendidas as exigências técnicas, conforme Análise da documentação de habilitação; Verificação da proposta financeira e Conformidade com as especificações detalhadas no edital.

4.2 - Os critérios de escolha seguirão de acordo com a Lei nº 14.133/2021, por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta que apresentar o menor preço por item.

4.3 - Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A solução envolve a aquisição programada de gêneros de alimentação para garantir a realização adequada das atividades institucionais da Câmara Municipal de Verdelândia/MG, evitando interrupções e garantindo o fornecimento contínuo dos itens de alimentação necessários.

5.2 - A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal, conforme necessidade e cronograma previsto.

6 – DESCRIÇÃO E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES:

Item	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Preço médio estimado	Menor preço estimado
1.	Mini Coxinha com recheio de carne de BOVINA	CENTO	20	R\$: 108,33	R\$: 100,00
2.	Mini Coxinha com recheio de carne de FRANGO	CENTO	20	R\$: 95,00	R\$: 90,00
3.	Mini Empada de carne de frango ou boniva	CENTO	20	R\$: 91,67	R\$: 85,00
4.	Mini Pastel sabor Pizza	CENTO	20	R\$: 80,00	R\$: 75,00
5.	Mini Pastel sabor Requeijão	CENTO	20	R\$: 78,33	R\$: 70,00
6.	Mini Pastelzinho de cascão	CENTO	20	R\$: 81,67	R\$: 70,00
7.	Mini quibe recheado com carne de BOVINA	CENTO	20	R\$: 85,00	R\$: 75,00
8.	Mini Enroladinho de Salsicha	CENTO	20	R\$: 80,00	R\$: 75,00
9.	Mini Torta de carne de Frango	CENTO	20	R\$: 88,33	R\$: 80,00
Valor total estimado pelo menor preço R\$: 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)					

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Com possibilidade de prorrogação.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O contrato firmado com a Câmara Municipal de Verdelândia/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

8.3 - Prestação dos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa ou penalização, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

8.4 - Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Órgão Contratante com a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

8.5 - Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e/ou seja, pertinentes a este Contrato;

8.6 - Prestação dos serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e regulamentos vigentes;

8.7 - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

8.8 - Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.9 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

8.10 - Entregar os produtos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

8.11 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pela Contratante;

8.12 - Atendimento integral das especificações contratadas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar, através do Departamento de Compras a completa execução do objeto deste Contrato;

9.3 - Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante.

10. PAGAMENTOS

10.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação da entrega dos produtos com apresentação da ordem de serviço emitida pelo setor de compras.

10.2 - Para emissão das faturas, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo setor de compras da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

10.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

11. DA AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO DA CONTRATADA

11.1 - A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela Câmara Municipal de Verdelândia/MG, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, realizará o controle e avaliará a qualidade dos serviços prestados. Relatórios periódicos poderão ser exigidos para verificar a conformidade das atividades com o escopo contratado.

11.2 - A Câmara Municipal de VERDELÂNDIA - MG notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.507/000169

Av. Ursino Cardoso, 1024 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8122 – Site: camaraverdelandia.mg.gov.br/

Email – camaramunicipalverdelandia@hotmail.com

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas para a execução deste serviço correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na legislação orçamentária municipal.

14 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS/ CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 - Todos os custos, despesas, deslocamento, entrega das mercadorias e tributos de qualquer que seja a natureza será por conta da Contratada.

Rosana Brito Barbosa
Agente de Contratação

Horacio Miranda da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Verdelândia/MG